



Secretaria de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Dispensa de Licitação n 04/2026

Objeto: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS afim de definir as regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, como CONSORCIADO junto ao CIAS, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026, em consonância com o definido no Contrato Programa formalizado entre as partes ora contratantes, englobando despesas administrativas e de manutenção.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Salientamos que a contratação se faz necessária, tendo em vista que o referido consórcio oferece aos municípios consorciados a opção de amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, tais como: abandono, conflitos, deficiência na estrutura familiar, envolvimento com drogas e álcool, falta de condições mínimas para o desenvolvimento, entre outros. Desta forma resolveu-se entre os municípios de nossa região e em comum acordo aderir ao programa do referido consórcio devido à necessidade atual de algumas crianças e adolescentes, problema este que se estende a todos, chegando a um denominador comum de efetivar o pagamento mensal ao consórcio acima citado, que será de acordo com a efetiva necessidade de cada município.

Ademais, a adesão do município a um contrato de rateio para a Casa Lar, que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, representa uma ação estratégica que traz inúmeros benefícios tanto para os indivíduos atendidos quanto para a comunidade em geral. Primeiramente, ao firmar esse contrato, o município garante a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme

estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Casa Lar oferece um ambiente seguro e acolhedor, onde esses jovens têm acesso a serviços essenciais como alimentação, educação, saúde e apoio psicológico, assegurando a dignidade e os direitos fundamentais dessa população.

Além disso, o contrato de rateio permite que o município se integre ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para uma rede de proteção social que busca promover a inclusão e o desenvolvimento das crianças e adolescentes em risco. Ao colaborar com outras esferas governamentais e entidades da sociedade civil, o município fortalece a criação de políticas públicas eficazes para atender às necessidades dessa população vulnerável.

A vulnerabilidade social expõe crianças e adolescentes a uma série de riscos, como violência, exploração sexual, abuso físico e emocional. Ao apoiar a Casa Lar, o município contribui diretamente para a criação de um ambiente seguro, no qual os jovens possam se desenvolver sem as ameaças que a situação de risco social impõe. Além disso, as Casas Lar desempenham um papel crucial na recuperação emocional dos jovens e na reintegração familiar, oferecendo a possibilidade de acompanhamento das famílias para que possam reestruturar o ambiente doméstico e garantir o retorno seguro das crianças ao convívio familiar, quando possível.

Outra vantagem importante de firmar um contrato de rateio é o fortalecimento da rede de serviços sociais no município. A colaboração com a Casa Lar permite que o atendimento aos jovens em situação de vulnerabilidade seja mais integrado e eficaz, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e reduzindo a sobrecarga de outros setores do sistema de proteção social. Esse trabalho conjunto também amplia o alcance dos serviços oferecidos, beneficiando mais crianças e adolescentes em situação de risco.

Além disso, ao apoiar instituições como a Casa Lar, o município promove a inclusão social dos jovens atendidos. Esses jovens têm a oportunidade de estudar, aprender habilidades emocionais e sociais, e se preparar para uma vida adulta mais autônoma e saudável. Isso representa uma maneira de romper o ciclo de pobreza e exclusão social que afeta muitas dessas famílias, proporcionando aos jovens uma chance de um futuro melhor.

O apoio a iniciativas de acolhimento também reforça o papel do município como agente de cidadania e responsabilidade social. Ao participar ativamente dessa causa, o município demonstra seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa. Esse envolvimento também pode incentivar outros setores, como a sociedade civil e o setor privado, a se engajarem em ações solidárias e colaborativas, fortalecendo ainda mais a rede de apoio.

Por fim, a adesão ao contrato de rateio pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ao compartilhar os custos e responsabilidades com outras entidades, o município consegue distribuir melhor os recursos financeiros, permitindo que investimentos sejam feitos em outras áreas prioritárias sem prejudicar a qualidade do atendimento à população vulnerável.

Em resumo, ao entrar em um contrato de rateio para a Casa Lar, o município não apenas cumpre com seu dever legal e moral de proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mas também contribui para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa parceria fortalece a rede de proteção social, oferece novas oportunidades para os jovens em risco e reflete o compromisso do município com a dignidade e os direitos dos cidadãos mais vulneráveis.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não

possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021, salvo necessidade excepcional, no qual será devidamente justificada a depender do caso.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- O consorcio deverá possuir toda a estrutura necessária para abrigar crianças e adolescentes que estão em situação de risco, inclusive no que tange a segurança, higiene e alimentação.
- Realizar a gestão associada de serviços públicos e prestação de serviços públicos em regime de associada na área de assistência social, inclusive nos termos do contrato de programa, execução de obras, fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e extrajudicial para consorciados, bem como assessorias nas áreas de serviço social e psicologia, dentre outras assessorias técnicas especializadas.
- Realizar a qualificação e capacitação profissional para as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos serviços de proteção social básica e especial nos respectivos municípios.
- Cumprir com o protocolo regional de atendimento para crianças e adolescentes em relação às medidas socioeducativas, firmando-se com o Ministério Público, em sendo possível, a descrição da participação da família nas ações constantes nesse protocolo regional quando do encaminhamento de crianças e adolescentes por parte do Poder Judiciário.
- Proceder com os demais serviços contemplados no estatuto do consorcio, e no contrato de rateio.
- O consorcio também deverá atender todas as exigências do termo de referência, bem como os documentos de habilitação solicitados.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro das opções de mercado para execução dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social, o município optou por firmar contrato de rateio com o CIAS, devido a vantajosidade financeira e administrativa que tal contrato proporciona. Visto que, atualmente o município de Nossa Senhora das Graças, não possui estrutura física, administrativa e nem profissional para atender as demandas de crianças e adolescentes, sendo que o custo de tal implementação seria muito oneroso para administração. Primeiramente, para funcionamento de uma Casa Lar em nosso município, é necessário um lugar físico para acomodar esses jovens; porém, atualmente não possuímos esse espaço e, portanto, seria necessário realizar a locação de um prédio. Esse fator seria limitante, pois o custo para locar e adequar o prédio para atender as nossas necessidades seria muito oneroso. Segundo, para gerenciar essa casa lar, seria necessário o município contratar uma equipe com qualificação para realizar os trabalhos, o que tornaria também o custo de implantação muito elevado.

SOLUÇÃO 1: INSTITUIR A CASA LAR NO MUNICIPIO	
PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Facilidade no deslocamento dos jovens	Custo elevado de implantação da Casa Lar
Maior nível de gerenciamento das atividades	Custo elevado de manutenção das atividades, incluído: luz, água, alimentação, despesas com pessoal e etc.

SOLUÇÃO 2: ADERIR A CONSORCIO CIAS

PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Baixo custo de implantação da Casa Lar	Maior custo de transporte, já que a Casa Lar se encontra fora da municipalidade.
Baixo custo de manutenção das atividades, incluído: luz, água, alimentação, despesas com pessoal e etc.	Baixo nível de gerenciamento das atividades, pois as mesmas são definidas em conjunto com outros municípios., diminuindo assim o nível de autonomia do município.
Mensalidades acessíveis do consorcio: R\$ 5.833,71	

Deste modo, diante deste caso concreto, a melhor opção para a solução da demanda apresentada, foi a opção de aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS (solução 2).

Ademais, por meio da lei municipal nº 754 de 04 de julho de 2016, em seu art. 1º, o município de Nossa Senhora das Graças fica autorizado a firmar contrato de rateio com o CISVAP, conforme segue redação:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, o Protocolo do interesse do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social (CIAS) composto pelos municípios de Ângulo, Florida, Lobato, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças e Santa Fé, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao ingresso do Município de Nossa Senhora das Graças no Consórcio.

O valor total da contratação, conforme CONTRATO DE RATEIO Nº 01.05/06-2026 - CIAS será de R\$ 110.070,00 (cento e dez mil e setenta reais), contemplando os seguintes serviços:

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da lei 14.133 de 2021, e pelo decreto municipal nº 16/2023. Porém, salientamos que devido o objeto da contratação ser um consorcio, os valores definidos no contrato de rateio são estipulados com base na metodologia de valores utilizado pelo próprio consorcio, no qual o mesmo foi ratificado pelos municípios consorciados. Assim a comparação de preços com outros consórcios ou municípios, se tornam inviável.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada, deverá fornecer serviços destinados a instalação, custeio e manutenção das atividades desenvolvidas na Casa Lar, destinadas a abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social, não abrigadas ou nesta condição, aquelas encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Santa Fé/PR.

Deste modo, espera-se da presente contratação que os serviços pertinentes a área contratada, atenda às necessidades da Secretaria de Ação Social, fornecendo assim um melhor atendimento à população gracense no que tange a área social.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valores gastos com o referido consórcio, referente ao ano de 2025:

REGISTRO DE GASTO DO CIAS 2025		
MÊS	CREDOR	CUSTO (R\$)
JANEIRO a DEZEMBRO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS	R\$ 70.004,52
TOTAL		R\$ 70.004,52

Com base no valor gasto no ano de 2025, estimamos um valor para o ano de 2026 de R\$ 110.070,00 (cento e dez mil e setenta reais), afim de custear a manutenção dos serviços realizados na Casa lar de santa Fé/PR.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma dispensa de licitação, cujo a característica do objeto não comporta a fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com um único item

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se disposta no Plano Anual de Contratações de 2025.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos com a contratação é alcançar resultados significativos na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O principal objetivo é garantir um ambiente seguro e acolhedor para essas crianças, proporcionando-lhes os cuidados essenciais para seu bem-estar físico e emocional. A Casa Lar deve ser um local onde esses jovens possam encontrar proteção contra os riscos que enfrentam no ambiente familiar ou social, como abuso, negligência, violência ou exploração.

Além disso, a contratação busca promover a reintegração dessas crianças e adolescentes à sociedade de forma saudável e equilibrada. Isso inclui o acesso a educação, atendimento médico e psicológico, além de programas de acompanhamento familiar para que, sempre que possível, eles possam retornar ao convívio com suas famílias em um ambiente reestruturado e livre de violência ou negligência. A Casa Lar também tem como objetivo proporcionar aos jovens atendidos a possibilidade de desenvolver habilidades sociais e

emocionais que lhes permitam uma vida adulta mais autônoma e saudável, rompendo o ciclo de pobreza e exclusão social.

Outro resultado importante é a contribuição para a diminuição da violência e da criminalidade, já que ao oferecer um ambiente seguro e de cuidado, a Casa Lar reduz a exposição das crianças e adolescentes a situações de risco. Isso se reflete em uma redução de casos de violência doméstica e exploração, além de promover a inclusão social por meio do acesso a uma rede de serviços essenciais que, de outra forma, muitas vezes seriam inacessíveis.

Por fim, a contratação de uma Casa Lar também resulta no fortalecimento da rede de proteção social, com a ampliação da capacidade de atendimento às crianças e adolescentes em risco no município. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de suas crianças e adolescentes, além de reforçar a imagem do município como responsável e comprometido com a promoção dos direitos humanos e a proteção das populações mais vulneráveis

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	SUELEN MARQUES ARIAS - Matrícula 861 (titular) MARIA FATIMA FREITAS DA COSTA - Matrícula 970 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 15 de janeiro de 2026

Rosiana Silva Sousa de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela elaboração do ETP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8ea6ada2-211f-4a16-8e57-e55f7e1350c5>

